

Governo do Estado da Paraíba Secretaria de Estado de Infraestrutura dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente Superintendência de Administração do Meio Ambiente

Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa – PB – CEP 58.020-540 Fones: (83) 3218-5601-3218.5595 1CNPJ: 08.329.849.0001-15



CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 4039

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA

PARAÍBA - COPAM, em sua 675 ^a Reunião Ordinária, realizada em 02 de setembro de 2019, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. Processo SUDEMA Nº 2018-008259/TEC/AIMU-7677 – JOSÉ REGINALDO RODRIGUES - Auto de Infração nº 0015581. DELIBERA:

Art. 1ª. O Plenário aprovou, por unanimidade, o parecer do Relator que opinou pela manutenção da multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), com possibilidade de redução de 30% (Trinta por cento) da quantia - conforme parecer jurídico – e negou provimento ao recurso. Determinou também que eventual pedido de devolução do equipamento, só será possível se o autuado cumprir Deliberação do COPAM que trata do tema.

Art. 2.º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Joanna Regis Nóbrega Secretaria Executiva do COPAM Annibal Peixoto Neto
Presidente Substituto do COPAM

PUBLICADA EM 05.09.2019

